



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.261 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de funcionário, mãe de deficiente físico e mental ou doente crônico".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir ao servidor(a) público municipal, quando solicitado, a redução da sua jornada de trabalho, por motivo de doença crônica, dependência física ou mental de pessoa de sua família cujo nome consta de seu assentamento individual, sendo necessário:

§ 1º - Provar-se-á a relação de parentesco por meio de documentos, doença crônica, deficiência física ou mental, mediante inspeção médica do membro da família que justifica o seu pedido;

§ 2º - Comprovar não possuir outra pessoa na família que a substitua; ou expressa necessidade do auxílio de mais de uma pessoa na tarefa dos cuidados diários; ou excepcional dever materno (paterno).

Art. 2º - A funcionária, mãe de deficiente físico ou mental, ou acometido de doença crônica, terá direito a redução de (2) duas horas em jornada de trabalho, desde que o filho esteja se submetendo a tratamento médico especializado, ou esteja na condição de tratamento contínuo de saúde, devidamente comprovado, que necessite de atenção especial dos pais.

§ 1º - Para efeitos de aplicação desta lei o benefício poderá ser estendido ao pai, filho(a), irmã(o) e cônjuge, que comprovadamente, segundo o § 1º do art. 1º desta Lei, estejam com um membro da família sob seus cuidados, cujo nome consta de seu assentamento individual, e que por sua condição física ou mental esteja se submetendo a tratamento médico especializado, ou esteja na condição de tratamento contínuo de saúde, devidamente comprovado.

§ 2º - A concessão será permitida a apenas um membro da família que preste serviço ao Município, quando o assistido for a mesma pessoa.

§ 3º - Coincidindo haver mais de um membro da família nas condições epígrafes, será mantida apenas uma redução de horário em 2 (duas) horas dia;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

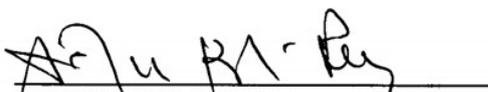
§ 4º - Os casos omissos nesta lei, quanto aos cuidados prestados a pessoa nas condições não especificadas no Art. 1º, poderão ser analisados individualmente por comissão administrativa interna e avalizada por junta médica indicada pelo município, para o seu deferimento.

Art. 3º - A redução de jornada será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses com possibilidade de renovação por igual período, ou enquanto necessário.

Art. 4º - O setor de Recursos Humanos deverá designar uma assistente social da rede municipal para acompanhar regularmente aos servidores(as) e relatar ao setor competente o relatório de visitação, visando o bem estar da servidora e manutenção do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.